



**GABARITO DE ALTURA MÁXIMA - GAM E  
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO NA DIVISA COM TERRENO VIZINHO E ALINHAMENTO**

**Nota:** A altura máxima da edificação, construída nas divisas do terreno, não poderá ultrapassar de 9,00 m de altura em relação ao nível dos imóveis linderos ou logradouro público, respeitando o recuo frontal.

**ALTURAS MÁXIMAS DAS EDIFICAÇÕES - PARTE 2  
ANEXO II - FL. 6**

Data:  
agosto/2025  
Escala: s/ escala

